



RAFAEL BACH GONÇALVES - Sd BM
Matrícula 932219-1

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 177-CBMSC, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 1983, combinado com o art. 36, inc. II, do Decreto Estadual 19.237, de 1983, bem como o art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, haja vista a necessidade do CBMSC reorganizar o Centro de Ensino Bombeiro Militar (CEBM), como órgão de apoio setorial e de execução do ensino da Corporação, dotado de estrutura de Batalhão, para além das atividades de ensino, permitir aos formandos a prática de desempenho operacional dos escalões de comando adotados pela Corporação e o acionamento do efetivo do CEBM em apoio à resposta operacional quando necessário, bem como diante do trâmite pendente da Lei de Organização Básica específica do Corpo de Bombeiros Militar, resolve:

Art. 1º O Centro de Ensino Bombeiro Militar (CEBM), estruturado como Batalhão é responsável pelo gerenciamento e execução do ensino da Corporação e contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Comando do Centro de Ensino Bombeiro Militar;

a) Comandante;

b) Subcomandante;

c) Seção Administrativa, responsável por todas as rotinas administrativas do CEBM, no que concerne a obras, reformas, ampliações, compras e manutenções;

d) Seção de Ensino, responsável por todas as rotinas de ensino, planejamento e supervisão dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento a serem realizados no CEBM;

e) Ajudância;

II - 1ª CBM/CEBM (Academia de Bombeiro Militar – ABM/ Curso de Formação de Oficiais - CFO), será responsável pela direção, disciplina, orientação e coordenação das atividades de ensino e atividades extra-classe dos cadetes, com vista a formação dos oficiais do Corpo de Bombeiros Militar, sendo composta por até 5 (cinco) Pelotões, ativados conforme as Turmas do Curso de Formação de Oficiais;

III - 2ª CBM/CEBM (Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - EFAP), será responsável pela direção, disciplina, orientação e coordenação das atividades de ensino e atividades extra-classe, com vista a formação dos alunos Soldados, alunos Cabos, Alunos Sargentos e do Aperfeiçoamento dos Sargentos do Corpo de Bombeiro Militar, sendo composta por até 10 (dez) Pelotões, ativados conforme as Turmas do Curso de Formação de Soldados, de Cabos e de Aperfeiçoamento de Praças;

IV – 3ª CBM/CEBM – Núcleo de Estudos Superiores (NES), será responsável pela direção, disciplina, orientação e coordenação das atividades de ensino e atividades extra-classe, com vista à formação dos estudos superiores da Corporação;

V – CCSv/CEBM, Companhia de Comando e Serviços, responsável pelo gerenciamento do efetivo de praças que exercem atividades de apoio administrativo e logístico junto ao Centro de Ensino.

Art. 2º O Centro de Ensino Bombeiro Militar subordina-se administrativa e operacionalmente ao Subcomandante Geral da Corporação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do CmdoG CBM Nr 14-377, de 08 Out 14.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

